

Lei nº 389/72

Nova Redação.  
Lei nº 564 de 17 de Outubro de 1.977.  
Projeto de Lei de autoria do Poder  
Executivo Municipal.

Dispõe sobre a organização admi-  
nistrativa da Prefeitura de Barra  
do Garças e dá outras providen-  
cias

O Prefeito Municipal de Barra do Garças.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

### Título I

Das Principios Norteadoras da Acção Administrativa

Art 1º - A Prefeitura Municipal adotarà o planeja-  
mento como instrumento de acção para o desenvolvimento  
físico-territorial, econômico, social e cultural da comuni-  
dade bem como para a applicação dos recursos humanos,  
materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art 2º - O planejamento compreenderà a elaboração  
dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição  
do Brasil, art. 63, parágrafo único - Lei Federal nº 4.320/64,
- III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal  
nº 4.320, art 26)

IV - Planejamento - Programa (Leis Federal n° 4.320/64, art. 24.

V - Programação Anual Financeira da Despesa.

Art. 3° - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art 4° - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e instituição e funcionamento de comissão de coordenação de cada nível administrativa.

Art. 5° - A Prefeitura deverá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art 6° - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7° - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8° - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos cedidos à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com

outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores Municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática de funcionários superiores.

Art. 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## Título II

### Da Estrutura

Art. 12º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se das seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria de Planejamento
- III - Departamento de Obras
- IV - Secretaria de Finanças
- V - Secretaria de Administração
- VI - Secretaria de Obras e Viação
- VII - Secretaria de Educação, Cultura e Saúde
- VIII - Serv. - Prefeituras

## Título III

### Da Competência

Art. 13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento de municipais e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Art. 14º - A Assessoria de Planejamento é o órgão de Planejamento governamental, competindo-lhe, entre outros, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração de orçamento-programa do município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 15º - O Departamento de Terras é o órgão responsável pelas atividades de ordenação e desapropriação de Terras, controle dos lotes, serviços de agrimensura, alinhamento, arreamento, levantamento, aferimentos urbanos e topografia em geral.

Art. 16º - A Secretaria de Finanças é o órgão responsável da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas e lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, despesas, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos-financeiros.

Art. 17º - A Secretaria de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne à pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria.

5  
e transportes.

Art. 18º - A Secretaria de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade, como também a execução dos serviços de água e Esgoto, Limpeza Pública, Mercados feiras, cemitérios, Parques e Jardins, Energia Elétrica e Fiscalização dos Serviços Públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 19º - A Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, é o órgão responsável pelas atividades educacionais, e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, a manutenção de Bibliotecas e correlatas de cultura e recreação e pelas atividades de assistência médica social à população local, promoção de bem-estar na comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desafortunados, visando a recuperação melhorada das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Art. 20º - As sub-Prefeituras compete, como órgão de descentralização administrativa, administrar os Distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim, coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Título IV

Das Disposições Gerais

Art. 21º - O prefeito Municipal deverá regula-

mentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovada, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que denominará a estrutura administrativa interna das órgãos constantes do Art 12, suas atribuições e das respectivas Subunidades administrativas.

Art 22º - Na regulamentação da presente Lei deverá observar as Normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art 23º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art 24º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 27 de março de 1972

Lodislau Cristiano Cortes  
Prefeito Municipal